



PROJETO DE LEI Nº. 049 /2021

“Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova;

Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Contagem.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas na cidade, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência, educação e segurança pública e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º. O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Contagem, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de: Cidadania e Direitos Humanos, Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Defesa Social/Guarda Municipal e outros a que vierem a fornecer dados tais como Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Contagem será semestral.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º. Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

§ 2º A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal da Mulher de Contagem.

Art. 4º. Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, social e defesa social do município obrigados a registrar os casos em banco de dados específico, de maneira que seja possível auditar, a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos.

§ 1º Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta maneira uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro em Contagem, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 30 de março de 2021.

Ronaldo Babão

Vereador de Contagem - Cidadania

JUSTIFICATIVA:

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Cria o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher em Contagem.

Chegamos ao 15º ano da Lei Federal 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que tem se mostrado um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que até bem pouco tempo era velada dentro dos lares.

Em todo o país, a estimativa alarmante aponta que uma em cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência.

No entanto, ainda há um desafio a ser vencido: a subnotificação.

Muitas vezes, ainda vigora a lógica perversa de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher".

À medida em que o poder público torna mais visíveis os números da violência contra a mulher, e oferece novas janelas de oportunidades para detecção da violência, comprometendo todos os seus profissionais das áreas de saúde, assistência, educação e defesa social, neste objetivo, menos barreiras teremos para que as vítimas se encorajem.

Além da constatação, com dados concretos, da necessidade de termos casas abrigos adequadas as mulheres, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros é que poderemos proteger.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

A produção do Relatório da Violência contra a Mulheres em Contagem, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres e contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de

acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, bem como auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres, que são vítimas.

Espero aprovação pelos nobres pares!